

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0021

M E N S A G E M nº 27 = 61

= = = = =

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Venho apresentar à consideração de Vossas Excelências propositura cujo teor trata da autorização para este Poder celebrar contrato com a firma JOAQUIM DE ARAUJO NOVAES, vencedora - das Concorrências Públicas a que se referem os Editais nºs 10 e 14/60, para a efetivação do serviço de colocação de guias, sarjetas canalização das águas pluviais e respectivas bôcas de lôbo.

A execução dos serviços que mencionei é de natureza inadiável, tendo em vista o alargamento da Avenida Crescuma e asfaltamento pelo D. E. R.

O crédito especial aberto, até a importância de Cr\$5.250.000,00, será coberto com os próprios recursos orçamentários, aproveitando-se as rubricas de Desapropriação e Colocação de Guias e Sarjetas.

Assim expondo, aguardo o pronunciamento dessa conspícua Edilidade.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0020

Caieiras, em 5 de Janeiro de 1961.

Ofício n. 7 - 61
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização a fim de que este Poder possa celebrar contrato com a firma Joaquim de Araújo - Novaes.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º 47-61

()

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura firmar contrato com a firma JOAQUIM DE ARAÚJO NOVAES. = = = = =

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, **GINO D'ARTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar contrato com a firma JOAQUIM DE ARAÚJO NOVAES, vencedora das Concorrências Públicas de que tratam os Editais - nºs 10 e 14/60, para a efetivação das seguintes obras, com fornecimento da mão de obra e material :-

3.500 ms lineares de guias de concreto;
3.500 ms de sarjetas;
140 metros de tubos de concreto de 1,00 m de diâmetro; e,
7 bôcas de lôbo.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um - crédito especial até a importância de Cr\$5.250.000,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes - verbas do orçamento vigente :-

521/8-76-4 - DESPESAS DIVERSAS
II - Resgate de Desapropriação.....Cr\$4.500.000,00
351/8-81-4 - DESPESAS DIVERSAS
I - Colocação de Guias e Sarjetas...Cr\$ 750.000,00
Cr\$5.250.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Janeiro de 1961.-

As comissões de

Justiça e Finanças

GINO D'ARTORA

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala das Sessões

20/1/1961

Aprovado em

10 Discussão

Sala das sessões

27/1/1961

Presidente

Presidente

Aprovado em

20 Discussão

Sala de sessões

27/1/1961

Dispendida da redação final

Carlo de F. Junior
Presidente



CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

Secretaria
to Interno.

Comissões Permanentes.

Ao iniciarmos o ano de 1.961, queremos iniciá-lo bem, respeitando as leis vigentes e nosso Regimen

Por isso, nós, das Comissões Permanentes, temos por dever verificar meticulosamente o andamento de tôdas as atividades municipais, quer executivas ou legislativas.

Acreditamos, como sempre o fizemos na honestidade de propositos de nossos governantes municipais ; e não seria o ano de 1.961, diferente do ano de 1.960, quando vultuosas obras foram programadas e a ora, mercê de Deus, iniciadas auspiciosamente.

As Comissões compete verificar a legalidade do ato. Se na legalidade existente, verificamos o recurso, nada se afigura anormal, que não possa ser feito. E dentro de sua competência, as Comissões Permanentes, aqui separadas nominalmente, mas conjuntamente dispostas a trabalhar pdo bem comum, iniciarão os estudos aos diversos projetos oriundos do Executivo Municipal, que pela grandeza das suas intenções, bem merecem serem estudados.

Sala das Comissões, em sua 1ª reunião ordinária, realizada dia 25 de janeiro de 1.961.

Pelas Comissões

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/61 que trata de celebrar contrato com a firma vencedora da concorrência pública constante dos Editais 10 e 14/60.

Secretaria

A Comissão de Justiça o tem em mãos. Dêle se desprende a intenção do Executivo em efetivar modernamente o serviço de colocação de guias e sarjetas e canalização de águas pluviais.

A legalidade emanada do Projeto, pois obedeceu a sua feitura, aos rigorosos trâmites da lei, conforme consta dos Editais nºs 10 e 14/61 do Executivo. Assim sendo, obedecidas as normas regulares, nada mais justo que sua integral aprovação. Seria justo também que a presente proposição, incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, merecesse a sua 2ª discussão, por parte do plenário, extraordinariamente reunido, face à urgência de que a mesma se reveste.

Sala das Comissões, em 25/01/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/61.

Comissão Permanente de Finanças

A Comissão de Finanças o tem em mãos, após o louvável parecer da Comissão de Justiça. Não entraremos no mérito legal, eficazmente defendido por aquele órgão técnico. Atentamos mais para o caráter financeiro. Os artigos 2º e 3º do referido projeto nos dão conta, dos amplos recursos com os quais contará o Executivo, para efetivação da obra.

O mérito da questão poderá ser ratificado pelo Douto Plenário, uma vez que a Comissão de Finanças opina pela aprovação do mesmo.

E ainda mais. Tratando-se de obras de grande envergadura e que requer urgência, opinamos também pela inclusão do projeto na Próxima Ordem do Dia, e sua consequente votação em 2ª discussão, em reunião extraordinária.

Sala das Comissões, em 25/01/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -